

Editorial

A presente newsletter contém a atualidade legislativa publicada em julho de 2019, destacando-se a seguinte:

- Portaria n.º 219/2019 - Regula a estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar para efeitos do cumprimento da obrigação de comunicação relativa à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade pelas instituições financeiras relativamente a contas financeiras;
- Portaria n.º 233/2019 - Regulamenta o regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados na área reservada do Portal das Finanças, designado como «Notificações e Citações Eletrónicas - Portal das Finanças» (NCEPF).

Da jurisprudência do CAAD, releva-se as decisões proferidas em sede de IRC, designadamente as relativas a “Periodização do lucro tributável”; “Dedutibilidade de gastos - gastos de carácter anormal ou de montante exagerado” e “Despesas não documentadas”.

Por fim, a súmula das resoluções administrativas e das informações vinculativas produzidas pela AT em idêntico período.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Portaria n.º 219/2019	n.º 134/2019, Série I de 2019-07-16, páginas 38 – 39	Regula a estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar para efeitos do cumprimento da obrigação de comunicação prevista no n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro.
Link	Aviso n.º 11571/2019	n.º 135/2019, Série II de 2019-07-17, páginas 32 – 32	Taxa supletiva de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2019.
Link	Portaria n.º 230/2019	n.º 139/2019, Série I de 2019-07-23, páginas 20 – 22	Alteração da Portaria n.º 12/2010, de 17 de janeiro - Tabela de atividades IRS.
Link	Portaria n.º 233/2019	n.º 141/2019, Série I de 2019-07-25, páginas 13 – 17	Regulamenta o regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, designado como «Notificações e Citações Eletrónicas - Portal das Finanças» (NCEPF), previsto no artigo 38.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-26/18, 10 de julho de 2019	Regulamento (CEE) n.º 2913/92 – Artigos 202.º e 203.º – Direitos aduaneiros à importação – Constituição de uma dívida aduaneira devido a violações da regulamentação aduaneira – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigos 2.º, n.º 1, alínea d), e 30.º – IVA à importação – Facto gerador do imposto – Noção de “importação” de um bem – Exigência da entrada desse bem no circuito económico da União Europeia – Encaminhamento desse bem para um Estado-Membro diferente daquele em que a dívida aduaneira se constituiu.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-91/18, 11 de julho de 2019	Impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas — Artigo 110.º TFUE — Diretiva 92/83/CEE — Diretiva 92/84/CEE — Regulamento (CE) n.º 110/2008 — Aplicação de uma taxa inferior de imposto especial sobre o consumo ao fabrico dos produtos nacionais denominados tsipouro e tsikoudia.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-242/18, 3 de julho de 2019	Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Valor tributável — Redução — Princípio da neutralidade fiscal — Contrato de locação financeira resolvido por falta de pagamento das prestações — Aviso de liquidação retificativo — Âmbito de aplicação — Operações tributáveis — Entrega de bens efetuada a título oneroso — Pagamento de uma “indenização” por resolução do contrato até ao termo deste último — Competência do Tribunal de Justiça.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-273/18, 10 de julho de 2019	Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Direito à dedução do IVA pago a montante – Artigo 168.º – Cadeia de entregas de bens – Recusa do direito à dedução devido à existência da referida cadeia – Obrigação da autoridade tributária competente de demonstrar a existência de uma prática abusiva.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-316/18, 3 de julho de 2019	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Dedução do imposto pago a montante – Custos de gestão de um fundo de dotação que faz investimentos com o objetivo de cobrir os custos do conjunto das operações efetuadas a jusante pelo sujeito passivo – Custos gerais.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-388/18, 29 de julho de 2019	Diretiva 2006/112/CE — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Artigos 288.º, primeiro parágrafo, alínea 1), e 315.º — Regime especial das pequenas empresas — Regime especial dos sujeitos passivos revendedores — Sujeito passivo revendedor abrangido pelo regime da margem de lucro — Volume de negócios anual que implica a aplicabilidade do regime das pequenas empresas — Margem de lucro ou montantes recebidos.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	IRC	413/2018-T	2019-07-08	Periodização do lucro; Fundada dúvida.
Link	IRC	488/2018-T	2019-07-03	Dedutibilidade de gastos. Gastos de carácter anormal ou de montante exagerado.
Link	IRC	542/2018-T	2019-07-10	Despesas não documentadas.
Link	IRC/IVA	544/2018-T	2019-07-07	Avaliação indireta – competência material dos tribunais arbitrais.
Link	IVA	528/2018-T	2019-07-03	Regime da isenção do IVA na locação de bens imóveis, direito à dedução e regularizações por não utilização dos imóveis em fins empresariais.
Link	IVA	616/2018-T	2019-07-04	Renúncia à isenção em operações sobre imóveis – artigo 12.º n.º 4 do CIVA e D.L. 21/2007, de 29.01 – Direito à dedução.
Link	IMI	578/2018-T	2019-07-05	Terrenos para Construção: Inconstitucionalidade.
Link	IMI	674/2018-T	2019-07-09	Sujeição; Sociedade Imobiliária; Terrenos para construção.
Link	IMI	677/2018-T	2019-07-09	Terrenos de construção para revenda – Isenção de sociedade imobiliária.
Link	IMI	684/2018-T	2019-07-08	Sujeição; Fundo de Investimento Imobiliário; Terrenos para construção; Constitucionalidade.
Link	IRS	590/2018-T	2019-07-08	Tributação de Mais Valias; Não Residentes; Princípio da não discriminação – Reenvio prejudicial.
Link	IRS	709/2018-T	2019-07-11	Mais-valias – art. 10.º, n.º 5 do CIRS – requisitos de exclusão de tributação – alteração do domicílio fiscal – ónus da prova.
Link	IUC	48/2019-T	2019-07-03	Incidência objectiva – veículo automóvel usado “importado” de outro.
Link	OUTROS	82/2019-T	2019-07-01	Inutilidade superveniente da lide - reembolso do imposto e juros indemnizatórios.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Despachos e comunicados do SEAF/DG	n.º 271/2019-XXI	Prorrogação do prazo de entrega da IES/DA e SAF-T.
Link	Ofício-circulado	n.º 90027/2019, de 05/07	Inscrição eletrónica como Residente não habitual (n.º 10 do artigo 16.º do Código do IRS) - Criação do estado de "suspensão".
Link	Notas informativas dos serviços		Atribuição de Nova Gama de NIF a Pessoas Singulares.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
Link	IVA	alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º	Taxas – Organização Patronal que, presta serviços de apoio à comunidade Empresarial cujo principal objetivo é reforçar a competitividade das PME's - Prestação de serviços única economicamente indivisível.
Link	IVA	alínea b), do n.º 1 do artigo 23.º	Direito à dedução – Operações imobiliárias - Construção de imóveis com destinos económicos diferentes, um hotel o outro um bloco para apartamentos e apartthotel.
Link	IVA	alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 18.º; verba 4.2 da Lista	Enquadramento – ADS, Agrupamento de Defesa Sanitária (atividade sem fins lucrativos) – IVA a cobrar aos seus associados pelos serviços prestados e a pagar aos médicos veterinários que prestam serviços ao Agrupamento.
Link	IVA	alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º; verba 4.2 da lista I; alínea 19) do artigo 9.º	Enquadramento – ADS, Assoc. de Defesa Sanitária – Prestação de Serviços administrativos, aos agricultores e produtores c/exploração animal, executando formulários de candidaturas aos subsídios do IFAP - Prestação de serviços médicos veterinários e quotas pagas pelos sócios.
Link	IVA	Artigo 21.º, n.º 1, alínea. a)	Direito à dedução – Taxas – Exclusão do direito à dedução - Viaturas ligeiras de mercadorias de cinco lugares, para o exercício de todas as atividades e serviços que presta – Taxa de IVA a aplicar à Atividade de passeios todo o terreno.
Link	IVA	n.º 1 do artigo 4.º	Prestações de Serviços - Reparação de moldes, propriedade de 3ºs, com aplicação de materiais ou peças, cujo objetivo é devolver aos moldes a sua função inicial, não resultando destas alterações uma função nova.
Link	IVA	1º, 2º, 3º	Enquadramento – Aquisição para abate de veículos em fim de vida (VfV) a particulares e a sujeitos passivos.
Link	IVA	alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º; n.º 6 e seguintes do artigo 6.º; alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 6.º; n.º 13 do artigo 36.º	Localização de operações – Prestações serviços de publicidade a entidades nacionais e não comunitárias e, aquisições do mesmo tipo de prestações de serviços nos mesmos espaços territoriais.
Link	IVA	alínea 29) do artigo 9.º; alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º (antes da alteração ao D.L. n.º 28/2019)	Faturas - Operações imobiliárias - Arrendamento de imóvel "paredes nuas", não obstante o espaço locado estar dotado ou não de móveis e equipamentos, estando antes relacionado com o facto de o imóvel locado não estar preparado para o exercício de uma atividade comercial,
Link	IVA/RITI	artigos 3º e 6º e alínea a) do artigo 14.º, do CIVA ou alínea a) do artigo 14.º do RITI	Transmissão de bens - Localização das Operações – Operações comunitárias e transnacionais, realizadas sobre movimento de bens entre operadores de PT, ES e Ásia.
Link	IVA/RITI	artigo 14.º do RITI; alínea a) do artigo 14.º do RITI	Operações Transnacionais - Representante, em Portugal e Espanha, de um produto cujo fornecedor é belga.

Agenda Fiscal

agosto 2019

Até ao dia 12

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JUNHO. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 16

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 2.º TRIMESTRE (abril a junho). A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis. O pagamento do imposto (se devido) deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Até ao dia 20

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais), pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente ao 2º trimestre. No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 30

IMI

Imposto Municipal Sobre Imóveis

Pagamento da 2ª prestação do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no caso de ser superior a €500.

A AT enviará durante o mês de julho o competente documento de cobrança, que em caso de extravio deverá ser solicitado em qualquer serviço de finanças pelo sujeito passivo.

IRS

Declaração Modelo 48

Os detentores de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas pelos regimes de neutralidade fiscal previstos no CIRS (artigos 10.º, n.ºs 8 e 9 e 38.º) e que transfiram a sua residência para fora do território português, devem apresentar a declaração modelo 48 por via eletrónica, se optarem pelo pagamento diferido ou fracionado do imposto correspondente.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

setembro 2019

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JULHO. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 16

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais), de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 30

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.